



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº162/83*

SÚMULA: Subdivide a cidade de Jataizinho, para efeito de construção civil e lançamentos de Tributos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, AUTORIZOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica subdividida a cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, em Zonas A, B, C e D, para efeitos de construção civil e lançamentos de Tributos Municipais.
- Art. 2º - Ficam considerados como ZONA A os seguintes lotes e quadras pertencentes ao Perímetro Urbano de Jataizinho: /
Quadras nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 12-A, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 25, 26, 28, 29, /
29-A, 30, 31, 32, 33, 33-A, 34, 36-A, 37, 38, 39, 40; /
Lotes 05 e 07 da Quadra 29-B; Lotes 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 da Quadra 33-B; Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da Quadra nº42; Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, /
07, 08, 09, 10, 13 e 14 da Quadra 43; Lotes 04, 06, 08 10, e 14 da Quadra 48; Lotes 01, 02, 03, 04, 05 da quadra 55; Lotes 01, 02, 03, 05, 15, 16, 17, 19, 20 da quadra A do Jardim Novo Rio; Lotes 01, 03, 05 e 07 da Quadra D do Jardim Novo Rio; Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra 01 do Conjunto "Arthur da Costa e Silva"; Lotes com frente para a Av. Nicola Pansardi, no trecho entre a Av. Barão de Antonina e Rua John Kenedy.
- Art. 3º - Ficam considerados ZONA B os seguintes lotes e quadras/pertencentes ao Perímetro Urbano de Jataizinho: Quadras Nºs 41, 45; Quadras nºs 01, 02, 03 e 04 do Conjunto Habitacional "Família Inchue"; Lotes 01, 02, 03, 04, 06, /
08, 09 e 10 da Quadra nº29-B; Lotes nºs 02 e 03 da Quadra nº33-B; Lotes 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra /
nº42; Lotes 11 e 12 da quadra nº43; Lotes 07, 08, 09, /
10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra nº47; Lotes 01, 02, 03, /

Projeto de Lei N.º 33/83, de 20/12/83

Publicado na Folha de Londrina

Do dia 30/12/83, terça-feira



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

05, 07, 09, 11, 12, 13 da Quadra nº48; Lotes 04, 06, 08, 10 e 14 da Quadra nº54; Lotes 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra nº55; Lotes 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra nº01 e Quadras nºs02 e 03 / do Conjunto Habitacional "Arthur da Costa e Silva"; / Lotes 04, 05, 07, 08, 09, 09-A, 10, 10-A e 11 da Quadra "A"; Quadra B; Lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, / 15, 17, 19 da Quadra C; Quadra E; e Lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17 e 19 da Quadra F do Jardim Novo Rio; Lotes com frente para a Av. Presidente Vargas no trecho entre a Av. Nicola Pansardi e Rio Jataizinho; Lotes com frente para a Av. Antonio Brandão de Oliveira no trecho entre Rua Santos Dumont e Rua Paraná.

Art. 4º - Ficam considerados ZONA C os seguintes lotes e quadras pertencentes ao Perímetro Urbano de Jataizinho: Quadras nºs 46 e 53; Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra 47; Lotes 01, 02, 03, 05, 07, 09, 11, 12 e 13 da Quadra nº54; Quadras nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Conjunto Habitacional "José Correa de Lacerda Filho"; Lotes nºs 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 da Quadra C e Lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 da Quadra F do Jardim Novo Rio.

Art. 5º - Ficam considerados ZONA D os seguintes lotes e quadras pertencentes ao Perímetro Urbano de Jataizinho: Quadras A, B, C, D, E, F; G, H, I, J, K e L da Vila Frederico Lucarewiski; Demais terrenos pertencentes ao Perímetro Urbano e não enquadrados nas Zonas A, B e C.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e três.

Publique-se:

ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal